

inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

6.6 Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7- Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal

7.1- Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado

8- Júri do concurso: Presidente: Pedro Alexandre Cordeiro Pimentel Lopes Marques, Técnico Superior; Vogais efectivos: José Manuel Cardoso Silva Santos, Técnico Superior e Carla Suzete Monteiro Conceição, Técnica Superior; Vogais suplentes: Paulo Rui Sobral Augusto e Paula Cristina Alves Magalhães, ambos Técnicos Superiores. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

9- As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

10- Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no site da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (www.cm-feira.pt), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da Republica, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

10.1- O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83A/2009, 22 de Janeiro.

11- Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13- A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt) bem como remetida a cada con-corrente por correio electrónico ou officio registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

13 de Maio de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301792006

Aviso n.º 9947/2009

Alfredo Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, foi concluído o período de acompanhamento do procedimento de alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 4 do artigo 77.º do citado decreto-lei procede-se à abertura da fase de discussão pública, por um período de 30 dias úteis, que se iniciará no quinto dia seguinte ao da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*. Durante este período os interessados podem apresentar, por escrito, as suas observações, sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração.

Para o feito, os interessados poderão consultar, junto dos serviços do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, todo o processo do qual consta a proposta, o(s) relatório(s), o(s) parecer(s) e a acta da conferência decisória.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal

Artigo 16.º
(...)

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- g)
- h)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3 — Poderá ser dispensado o cumprimento do disposto nas alíneas a), c) e e) a h) do n.º 1 e do n.º 2 nos casos de unidades industriais ou de armazenagem existentes, desde que seja aceite e reconhecida pela Câmara Municipal a correcta integração urbanística no local e cumpridos os requisitos da legislação específica aplicável, designadamente em matéria ambiental.

Artigo 44.º
(...)

- 1 —
- 2 — Na elaboração dos planos ou dos loteamentos deverá atender-se aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

- a) As áreas dos lotes ou parcelas de terreno deverão ser iguais ou superiores a 1 000 m² e as suas larguras mínimas serão de 20 m ou 30 m, consoante se trate de edifícios geminados ou isolados;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 45.º
(...)

Incluem-se nesta classe de espaços as áreas designadas e assinaladas na carta de zonamento, caracterizadas pela existência ou previsão de equipamentos de utilização colectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 46.º
(...)

1 — O uso para as áreas abrangidas por esta categoria de espaços será o correspondente aos equipamentos de utilização colectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — Excepcionam-se do disposto no n.º 1 as Áreas de Equipamento Público inseridas na área de integração e protecção do Europarque e do Pólo de Ciência e Tecnologia, das freguesias de Espargo, S. João de Ver, Feira e Rio Meão, em que, por deliberação da Câmara Municipal, podem ser definidos usos alternativos nas áreas que incluem esta categoria de espaços.

Artigo 47.º
(...)

A edificabilidade nestes espaços ficará a cargo de organismos públicos, nomeadamente da administração central e local, podendo ser admitida a outras entidades, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º
(...)

Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de lugares de estacionamento automóvel em número suficiente para dar satisfação às necessidades decorrentes do respectivo uso.

201799046

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 9948/2009

Cessação de relação jurídica de emprego. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação Camarária de 07 de Julho de 2008, foi reconhecido o direito à extinção da relação jurídica de emprego com Manuel Francisco Ferreira Veríssimo, Cantoneiro de Limpeza desta Autarquia, após ter sido feita a audiência do interessado, de acordo com o artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

301754828